



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano IX - Edição nº 01050 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
08123E27E98CF7D42B3E18B85C5CA61E

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIA 167 - DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIO DO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO EFETIVO MEDIANTE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ATRAVÉS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
- DECRETO 35 - "Dispõe sobre o recesso de fim de ano no município de Barra dos Mendes."
- DECRETO 35 - "Dispõe sobre o recesso de fim de ano no município de Barra dos Mendes."

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000030.01.02.2023

“DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIO DO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO EFETIVO MEDIANTE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ATRAVÉS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 58, Inciso I, e;

CONSIDERANDO que, o servidor público, ROSALVO JOSE PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº ***.756.898-**, matrícula sob nº 953, ocupante do cargo de Agente Administrativo em provimento efetivo, lotado à Secretaria Municipal de Educação, encontra-se com benefício de aposentadoria deferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, resultando na instauração do Processo Administrativo nº 000030.01.02.2023, tramitando no âmbito da Secretaria de Administração e Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo como objeto de apuração; “Desligamento do funcionalismo público mediante aposentadoria voluntária pelo Regime Geral da Previdência Social”, e;

CONSIDERANDO TAMBÉM, a luz do disposto no artigo 123, Inciso XXIII, parágrafos 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes, que diz;

“[...] É vedada a percepção simultânea de proventos de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. §4º A aposentadoria do servidor público municipal estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta o rompimento do vínculo com a administração, a vacância do cargo, a vedação da continuidade do servidor no serviço público e autorizando a sua exoneração do município.” (BARRA DO MENDES, 2018)

CONSIDERANDO TAMBÉM, a Lei Municipal nº 453/1990, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, em seu artigo 36 que relata o seguinte; “[...] a *exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício*” (BARRA DO MENDES, 1990).

CONSIDERANDO TAMBÉM, que o funcionário público, ROSALVO JOSE PEREIRA FILHO, matrícula 953, é signatário do Termo de Aposentadoria Voluntária, e;

CONSIDERANDO AINDA, a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 000030.01.02.2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROSALVO JOSE PEREIRA FILHO, portador do CPF sob nº ***.756.898-**, matrícula sob nº 953, do cargo de Agente Administrativo, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 35, Inciso V da Lei 453/1990.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo ocupado pelo funcionário mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração deverão proceder com os pagamentos que, por ventura, sejam de direito do funcionário mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - Determinar que, o conteúdo da presente Portaria seja imediatamente comunicado aos setores competentes da Administração Pública Municipal para dar

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

cumprimento imediato ao inteiro teor da mesma, procedendo as alterações cadastrais e imediata baixa, do funcionário mencionado no artigo 1º, do quadro de servidores estatutários desta municipalidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Mendes/BA, 21 de dezembro de 2023.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

DECRETO N.º 035, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o recesso de fim de ano no município de Barra dos Mendes.”

O Prefeito Municipal de Barra Do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas no art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Recesso no serviço público municipal, no período de 21/12/2023 a 08/01/2024.

Art. 2º. Cabe aos dirigentes das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, principalmente ao que se refere aos serviços das secretarias de Saúde e de Educação.

§ 1º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados denominado como ponto facultativo.

§ 2º As licitações marcadas nesse intervalo de 21/12/2023 a 08/01/2024 acontecerão normalmente, podendo ser suspensas ou remarçadas a critério do Agente de Contratação e/ou do Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

§ 3º Os serviços administrativos essenciais que não necessitam de atendimento ao público serão prestados em formato “home office”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Mendes-BA, 21 de dezembro de 2023.

**BARRA
DO MENDES**
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
Prefeito
PREFEITURA
Capital da Amizade